



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2327 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: "PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE TRANSPORTES PÚBLICO, TÁXI E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Pirai aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos utilizados para Transporte Público no Município de Barra do Pirai, mais especificamente: ônibus, micro-ônibus, vans e assemelhados.

Art. 2º - Em caso de desobediência desta Lei deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente norma em até 60 dias, dispondo inclusive quanto as sanções aplicáveis a espécie.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.


JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 224/2013
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves